



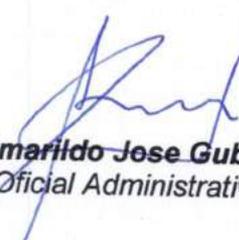
**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ:33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725– Centro, CEP: 78.573-000 – Município de Tapurah– MT Fone (066) 3547-1341.

**BALIZAMENTO DE PREÇO - VIGILÂNCIA NOTURNA DESARMADA – 2020**

FONTE	DESCRICAÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UN.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL 12 MESES
Ata de Registro de Preço 191/2019 - Prefeitura Municipal de Primavera do Leste-MT 02/01/2019 - Fonte: TCE/MT - Consulta Geral de Licitações. <sup>1</sup>	Vigilância desarmada 12x36h noturno de segunda-feira à domingo incluindo feriado - 1 posto com 1 vigilantes	12x36 Noturno	1	3.500,00	3.500,00	42.000,00
Média Termo de Referência Santo Antônio do Leste - Pregão Presencial 05/2020 de 04/06/2020 - Fonte TCE/MT - Consulta Geral de Licitações. <sup>2</sup>	Vigia Noturno em jornada de 12x36 horas	12X36 Noturno	1	5.912,18	5.912,18	70.946,16
EMPRESA GLOBAL SERVIÇO EIRELLI EPP - Ata de Registro de Preços 30/2020 - SAMAE - PREGÃO PRESENCIAL 17/2020 - FONTE TCE/MT - CONSULTA GERAL DE LICITAÇÕES <sup>3</sup>	VIGIA	HORA	190	14,90	2.831,00	33.972,00
Média Termo de Referência - SAMAE Tangará - Média Pregão Presencial 17/2020 - FONTE TCE/MT - CONSULTA GERAL DE LICITAÇÕES <sup>4</sup>	VIGIA	HORA	190	23,38	4.442,20	53.306,40
Proposta - Cooperativa de Trabalho dos prestadores de Serviços - COOPSERV-S CNPJ N° 02.355.192/0001-84 - Cotação realizada em 22-06-2020 <sup>5</sup>	Vigilância desarmada 12x36h noturno de segunda-feira à domingo incluindo feriado - 1 posto com 1 vigilantes	12x36 Noturno	1	3.429,16	3.429,16	41.149,92
Total Média						R\$ 48.274,90
Média						4.022,91
Mediana						3.500,00

Tapurah-MT, 23 de junho de 2020

  
**Amarildo Jose Gubert**  
Oficial Administrativo

<sup>1</sup> Ata de Registro de Preço 191/2019 da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste-MT onde consta um posto de trabalho com 1 vigilante obtendo assim o valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);

<sup>2</sup> Média do Pregão Presencial 05/2020 da Prefeitura de Santo Antônio do Leste no valor de R\$ 5.912,18 (cinco mil novecentos e doze reais e dezoito centavos);

<sup>3</sup> Ata de Registro de Preços 30/2020 do SAMAE-Tangará da Serra/MT no valor por hora de R\$ 14,90, calculando a média de 190 horas para jornada 12x36 resultou no valor mensal de R\$ 2.831,00 (dois mil oitocentos e trinta e um reais);

<sup>4</sup> Média da do Pregão Presencial n° 30/2020 do SAMAE de Tangará da Serra/MT no valor por hora de R\$ 23,38, calculando a média de 190 horas para jornada 12x36 resultou no valor mensal de R\$ 4.442,20 (quatro mil quatrocentos e quarenta e dois reais e vinte centavos);

<sup>5</sup> Proposta da Cooperativa de Trabalho dos prestadores de Serviços- COOPESERV-S no valor de R\$ 3.429,16 (três mil quatrocentos e vinte e nove reais e dezesseis centavos).





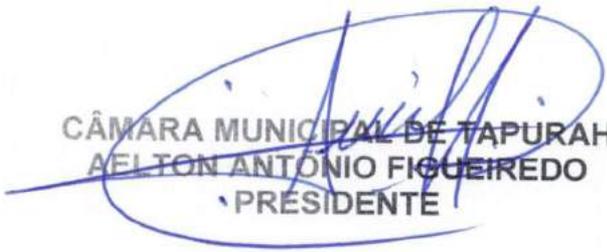
**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ:33.005083.0001/60**

COTAÇÃO DE PREÇO:

AC:

Item	Objeto	QTD. DE POSTOS	Valor /Mês	Valor Total 12 Meses
01	Prestação de serviço de guarda patrimonial desarmada noturna, para atender a demanda da Câmara Municipal de Tapurah - MT para preencher 01 (um) posto de serviços de vigia <u>12 horas diárias</u> , período noturno, de segunda a domingo, incluindo feriados, das 18:00 horas as 06:00 horas em turno noturno de 12x36 horas.	<b>1 POSTO NOTURNO 12X36 HORAS</b>		

Tapurah-MT, 15 de junho de 2020.

  
CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH  
AELTON ANTONIO FIGUEIREDO  
PRESIDENTE





**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ:33.005083.0001/60**

SUB-ANEXO – PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS  
(preencher uma planilha para cada local e posto de trabalho)

DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE À MÃO-DE-OBRA	
01	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)
02	Salário Normativo da Categoria Profissional
03	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)
04	Data base da categoria (dia/mês/ano)
05	Hora noturna adicional (20%)
06	Valor salário-hora
07	Valor da hora extra normal
08	Valor da hora extra especial

**MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**

1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR R\$
A	Salário Base		
B	Adicional de periculosidade		
C	Reflexo sobre descanso semanal remunerado		
D	Outros (especificar)		
Total da Remuneração			

**MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS**

2	BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS	%	VALOR R\$
A	Auxílio-Transporte		
B	Auxílio Alimentação (vale, cesta básica etc.)		
C	Assistência médica e familiar		
D	Auxílio-creche		
E	Seguro de vida, invalidez e funeral		
F	Auxílio-Funeral		
G	Outros (especificar)		
Total de Benefícios mensais e diários			

Nota: O valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

**MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS**

3	INSUMOS DIVERSOS	%	VALOR R\$
A	Uniformes		
B	Materiais		
C	Equipamentos		
D	Outros (especificar)		
Total da Remuneração			

**MÓDULO 4 ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS**

Submódulo 4.1- Encargos previdenciários,FGTS e outras contribuições:

4.1	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS,FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES	%	VALOR R\$
-----	--	---	-----------





**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ:33.005083.0001/60**

A	INSS	20,00	
B	SESI ou SESC	1,50	
C	SENAI OU SENAC	1,00	
D	INCRA	0,20	
E	Salário Educação	2,20	
F	FGTS	8,00	
G	RISCOS AMBIENTAIS DO TRABALHO – RAT X FAT	Nota (3)	
H	SEBRAE	0,60	
<b>TOTAL</b>			

Nota (1) – Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota (2) – Percentuais incidentes sobre a remuneração.

Nota (3) - O percentual do RAT deve ser efetivamente devido pela empresa, levando em consideração o seu FAP.

**Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias**

4.2	13º SALÁRIO	%	VALOR R\$
A	13º Salário		
<b>Subtotal</b>			
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º Salário		
<b>TOTAL</b>			

**Submódulo 4.3 – Afastamento Maternidade**

4.4	AFASTAMENTO MATERNIDADE	%	VALOR R\$
A	Afastamento maternidade		
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade		
<b>TOTAL</b>			

**Submódulo 4.4 – Provisão para Rescisão**

4.4	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR R\$
A	Aviso prévio indenizado		
B	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado		
C	Multa do FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio indenizado		
D	Aviso prévio trabalhado		
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado		
F	Multa do FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio trabalhado		
<b>TOTAL</b>			

**Submódulo 4.5 – Custo de Reposição de Profissional Ausente**

4.1	COMPOSIÇÃO DO CUSTO DE REPOSIÇÃO DOPROFISSIONAL AUSENTE	%	VALOR R\$
A	Férias e terço constitucional de férias		
B	Ausência por doença		
C	Licença paternidade		
D	Ausências legais		
E	Ausência por Acidente de Trabalho		
F	Outros (especificar)		





**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ:33.005083.0001/60**

Subtotal			
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição		
TOTAL			

**Quadro – resumo – Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas**

4	MÓDULO 4 – ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	%	VALOR R\$
4.1	13º Salário		
4.2	Encargos previdenciários e FGTS		
4.3	Afastamento maternidade		
4.4	Custo de rescisão		
4.5	Custo de reposição do profissional ausente		
4.6	Outros (especificar)		
TOTAL			

**MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**

5	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR R\$
A	Custos indiretos		
	Tributos		
	B1 – Tributos Federais		
	B1 A – PIS		
B	B1 B CONFINS		
	B2 –Tributos Municipais		
	B2 A - INSS		
	B3 – Outros (especificar)		
C	Lucro		
TOTAL			

Nota (1): Custos indiretos, Tributos e lucro por empregado.

Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

**Quadro-resumo do Custo por posto de serviço**

MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL (VALOR POR EMPREGADO)	VALOR R\$	
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 –Benefícios Mensais e Diários	
C	Módulo 3 - Insumos Divesos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	
D	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas	
Subtotal (A+B+C+D)		
E	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro	
Valor total por empregado		

**Quadro-resumo - Valor Global da Proposta**

MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL (VALOR POR EMPREGADO)	QTDE	VALOR Mensal/Hora	
A	Valor mensal por hora proposto pela execução do serviço de vigilância desarmada noturna	12	





**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 191/2019**  
**PREGÃO PRESENCIAL 080/2019\_SRP**  
**VALIDADE 12 (DOZE) MESES**

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.974.088/0001-05, sediado em Primavera do Leste/MT, no Centro, na Rua Maringá nº 444, representado pelo Prefeito Municipal, **Leonardo Tadeu Bortolin**, brasileiro, empresário, portador da CI RG nº 2153268-0 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob nº 332.053.048-88, RESOLVE registrar os preços da empresa **RENASCER PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 13.171.273/0001-40, com seu ato constitutivo registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso - JUCEMAT, por despacho em sessão de 26/01/2011, sob o Número de Identificação no Registro de Empresas - NIRE 5120158247-5, sediada na Rua Santo Andre, nº 1260, Sala 02, Bairro Jardim Riva, em Primavera do leste/MT, email: bonoldijhonathan@gmail.com, telefone: (66) 9 9968-3920 / 9 9724-1618, neste ato representada pelo sócio administrador, Sr. **JHONATTAN HENRIQUE BONOLDI**, brasileiro, empresário, Portador da Carteira Nacional de Habilitação - CNH nº 04660223108 DENTRAN - MT, CPF nº 052.119.509-84, residente e domiciliado na cidade de Primavera do leste - MT, de acordo com a classificação por ela alcançada no certame em epígrafe, atendendo as condições previstas no Edital do **Pregão Presencial nº 080/2019** e nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 10.520/02 e Lei 8.666/93 e suas alterações, no que couber ao Decreto Estadual nº 7.217/2006, e em conformidade com as disposições a seguir:

### **1. OBJETO DA LICITAÇÃO**

**1.1.** Registro de preços para futura e eventual **Contratação De Empresa Especializada Em Prestação De Serviços De Vigias**, para atender as necessidades de diversas Secretarias Municipais, não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitação específica para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

**1.2.** As especificações detalhadas e demais condições estão contidas no **Termo de Referência nº 053/2019** anexa ao edital do Pregão Presencial nº 080/2019, parte integrante desta ARP, elaborado pela *Central de Compras* desta Prefeitura.

### **2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

**2.1.** O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

a) **Executivo Municipal** - Chefia de Gabinete

Item	Código	Descrição	Qtde	Unid	Val. Unit. R\$	Val. Total R\$
------	--------	-----------	------	------	----------------	----------------





1	9439	SERVIÇO DE VIGIA	48	MES	3.500,00	168.000,00
<b>TOTAL:</b>						<b>R\$ 168.000,00</b>

**b) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - Coordenadoria de Meio Ambiente**

Item	Código	Descrição	Qtde	Unid	Val. Unit. R\$	Val. Total R\$
1	9439	SERVIÇO DE VIGIA	84	MES	3.500,00	294.000,00
<b>TOTAL:</b>						<b>R\$ 294.000,00</b>

**c) Secretaria Municipal de Saúde - Coordenadoria de Atendimento Médico**

Item	Código	Descrição	Qtde	Unid	Val. Unit. R\$	Val. Total R\$
1	9439	SERVIÇO DE VIGIA	12	MES	3.500,00	42.000,00
<b>TOTAL:</b>						<b>R\$ 42.000,00</b>

**d) Secretaria Municipal de Assistência Social - Fundo Municipa de Assistência Social**

Item	Código	Descrição	Qtde	Unid	Val. Unit. R\$	Val. Total R\$
1	9439	SERVIÇO DE VIGIA	96	MES	3.500,00	336.000,00
<b>TOTAL:</b>						<b>R\$ 336.000,00</b>

**e) Secretaria Municipal de Infraestrutura - Coordenadoria de Serviços Urbanos**

Item	Código	Descrição	Qtde	Unid	Val. Unit. R\$	Val. Total R\$
1	9439	SERVIÇO DE VIGIA	120	MES	3.500,00	420.000,00
<b>TOTAL:</b>						<b>R\$ 420.000,00</b>

**f) Secretaria de Municipal Desenvolvimento Econômico - Coordenadora de Industria e Comércio**

Item	Código	Descrição	Qtde	Unid	Val. Unit. R\$	Val. Total R\$
1	9439	SERVIÇO DE VIGIA	12	MES	3.500,00	42.000,00
<b>TOTAL:</b>						<b>R\$ 42.000,00</b>

**g) Secretaria de Municipal de Esporte e Lazer - Manutenção Seção de Desporto e Lazer**

Item	Código	Descrição	Qtde	Unid	Val. Unit. R\$	Val. Total R\$
1	9439	SERVIÇO DE VIGIA	48	MES	3.500,00	168.000,00
<b>TOTAL:</b>						<b>R\$ 168.000,00</b>

### 3. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.1. As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta de recursos próprios específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste nas dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

**Secretaria Municipal de Administração:**

Órgão	04	Secretaria Municipal De Administração
Und. Orçamentária	04.00.4	Coordenadoria De Apoio Administrativo
Unidade executora	04.00.4	Coordenadoria De Apoio Administrativo
Funcional programática	04.122.0002-2.146	Manutenção Coordenadoria De Apoio Administrativo
Ficha	269	
Despesa/fonte	3.3.90.36.00 - 0100	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física
Solicitação	31/2019	

**Secretaria Municipal de Esportes:**

Órgão	13	Secretaria Municipal De Esporte E Lazer
Und. Orçamentária	13.00.2	Manutenção Seção De Desporto E Lazer
Unidade executora	13.00.2	Manutenção Seção De Desporto E Lazer
Funcional programática	07.812.0017-2.161	Manutenção Coordenadoria De Esporte
Ficha	1159	
Despesa/fonte	3.3.90.39.00 - 0100	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica





Tribunal de Contas  
Mato Grosso



Pesquisas e Serviços

Espaço do Cidadão

Espaço do Fiscalizado

Portal

## MENU

Audiências Públicas

Atos de Pessoal

Contas Anuais

Despesas

GEO-OBRA

Glossário

Governo Transparente

Indicadores

Indicador IGFM TCE-MT

Índice IGF TCE-MT

Julgamentos

Licitação

Limites da LRF

Perguntas e Respostas

Políticas Públicas

Políticas Públicas Segurança

Receitas

Remessas do Aplic

O dinheiro público  
é de todos.

Acesso a informações públicas  
de um jeito fácil e rápido.

CIDADÃO / CAPA

## Licitação

Futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços terceiriz material do tipo: limpeza, conservação, higienização e asseio predial e hospita auxiliar de cozinha, vi

**LICITAÇÃO Nº:** 00000000005/2020

**MODALIDADE:** Pregão Presencial

**MUNICÍPIO:** SANTO ANTONIO DO LESTE

**ENTIDADE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTO

**PUBLICAÇÃO DO EDITAL:** 19/06/2020

**ABERTURA PROPOSTAS:** 29/06/2020

**LIMITE P/ RECEBIMENTO PROPOSTAS:** 29/06/2020

### Histórico de Situação

**ABERTURA RETIFICADA** em 19/06/2020

### Ítems

- **PRESTACAO DE MAO-DE-OBRA - DO TIPO SUPERVISOR DE SERVICOS TRABALHO DE 44 HORAS,SEMANAIS**  
Quantidade: 01
- **PRESTACAO DE MAO-DE-OBRA - DO TIPO AUXILIAR DE SERVICOS GE DE 44 HORAS SEMANAIS**  
Quantidade: 07
- **PRESTACAO DE MAO-DE-OBRA - DO TIPO AUXILIAR DE COZINHA..**  
Quantidade: 04
- **SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO COZINHEIRA**  
Quantidade: 04
- **PRESTACAO DE MAO-DE-OBRA - DO TIPO AUXILIAR DE SERVICOS GE DE 44 HORAS SEMANAIS**  
Quantidade: 24
- **SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO VIGIA**  
Quantidade: 14
- **SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO COLETOR DE LI.**  
Quantidade: 02





# Santo Antônio do Leste

GOVERNO MUNICIPAL

Vivendo um novo tempo, construindo uma nova história

ADM. 2017 / 2020

## PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020 – SRP

### ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO:

1.1. Futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados continuados sem fornecimento de material do tipo: limpeza, conservação, higienização e asseio predial e hospitalar, coletor de lixo/gari, cozinheira, auxiliar de cozinha, vigia noturno e supervisor, visando atender as necessidades das Secretarias Municipais.

#### 2. JUSTIFICATIVA:

2.1. A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste e suas Secretarias, visando adequar a operação dos seus serviços, justifica a necessidade desta Contratação especializada de prestação de serviços, por ser imprescindível para a manutenção e funcionamento das Secretarias Municipais, oferecendo um ambiente salubre a todos os seus funcionários, usuários e público alvo.

2.2. Considerando que a melhor maneira desta cidade ter um serviço eficiente consiste em ter uma boa programação rotineira em toda a cidade, agregando aos serviços na manutenção da limpeza das praças, logradouros, vias, jardins públicos e limpeza de bueiros.

2.3. É imprescindível também garantir as instalações prediais das Secretarias, evitando depredação, violação, evasão, apropriação indébita e outras ações que redundem em dano ao patrimônio e assegurar a integridade física dos servidores que desempenham atividades, bem como dos que eventualmente transitam, nas dependências das Secretarias Municipais e demais instalações públicas onde se instalem funcionais deste órgão.

2.4. É importante ressaltar que esta Prefeitura Municipal não dispõe de Recursos Materiais e Humanos no Quadro de Pessoal para a realização dos serviços supracitados.

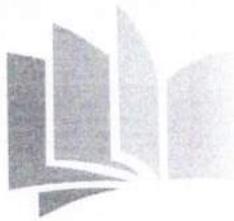
2.5. Como toda atividade Administrativa do Estado é norteada pelos princípios da Supremacia e da Indisponibilidade do Interesse Público, devendo ser aplicada às regras contidas na Lei n. 8.666/93.

2.6. Portanto, a Contratação de Empresa Terceirizada será formalizada, através de Processo Licitatório, o qual será regido pelas Leis e Normas vigentes, objetivando mais

E-mail: [licitacao@santoantoniiodoleste.mt.gov.br](mailto:licitacao@santoantoniiodoleste.mt.gov.br)

Av. Goiás - Nº 367 - Jardim Santa Inês - Fone: (66) 3488-1080 - CEP 78628-000 - Santo Antônio do Leste - MT





# Santo Antônio do Leste

GOVERNO MUNICIPAL

Vivendo um novo tempo, construindo uma nova história

ADM. 2017 / 2020

lucidez e transparência em todas os atos praticados por esta prefeitura.

### 3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, COLETOR DE LIXO/GARI, COZINHEIRA, AUXILIAR DE COZINHA, VIGIA NOTURNO E SUPERVISOR.**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	SECRETARIA SOLICITANTE	QTD	QTD TOTAL	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL MENSAL	PREÇO TOTAL ANUAL
1	Auxiliar de Serviços Gerais, com jornada de trabalho de 44 horas semanais diurna	Secretaria Municipal de Viação Obras e Serviços Públicos.	07	24	R\$ 3.673,68	R\$ 25.715,76	R\$ 308.589,12
		Secretaria Municipal de Educação e Cultura	10		R\$ 3.673,68	R\$ 36.736,80	R\$ 440.841,60
		Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	04		R\$ 3.673,68	R\$ 14.694,72	R\$ 176.336,64
		Secretaria Municipal de Assistência Social	02		R\$ 3.673,68	R\$ 7.347,36	R\$ 88.168,32
		Secretaria Municipal de Desporto e Lazer	01		R\$ 3.673,68	R\$ 3.673,68	R\$ 44.084,16
2	Auxiliar de Cozinha, com jornada de trabalho de 44 horas semanais diurna	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	04	04	R\$ 4.972,54	R\$ 19.890,16	R\$ 238.681,92
3	Cozinheira, com jornada de trabalho de 44 horas semanais diurna	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	04	04	R\$ 5.481,86	R\$ 21.927,44	R\$ 263.129,28
4	Supervisor, com jornada de trabalho de 44 horas semanais diurna	Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	01	01	R\$ 5.356,27	R\$ 5.356,27	R\$ 64.275,24
5	Coletor de Lixo, com jornada de trabalho de 44 horas semanais diurna	Secretaria Municipal de Viação Obras e Serviços Públicos	02	02	R\$ 5.376,66	R\$ 10.753,32	R\$ 129.039,84
6	Vigia Noturno em jornada de 12x36 horas	Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	14	14	R\$ 5.192,18	R\$ 72.690,52	R\$ 872.286,24
7	Auxiliar de Serviços Gerais em Área Hospitalar, com jornada de trabalho de 44 horas semanais	Secretaria Municipal de Saúde	07	07	R\$ 4.354,12	R\$ 30.478,84	R\$ 365.746,08

E-mail: [licitacao@santoantoniодоleste.mt.gov.br](mailto:licitacao@santoantoniодоleste.mt.gov.br)

Av. Goiás - Nº 367 - Jardim Santa Inês - Fone: (66) 3488-1080 - CEP 78628-000 - Santo Antônio do Leste/MT



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 30/SAMAE/2020  
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS****PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 029/2020/SAMAE  
PREGÃO PRESENCIAL N°. 017/2020/SAMAE**

Pelo presente instrumento, SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ N°. 06.068.089/0001-04, localizado na Avenida Brasil, nº 2350-E, Paço Municipal - Anexo, Jardim Europa, na cidade de Tangará da Serra, neste ato representado pelo seu Diretor Geral **MARCEL ANDRADE BERTEGES**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade – RG nº 11209124-4 SEPC/RJ e inscrito no CPF sob o nº 092.807.357-21, residente e domiciliado nesta cidade de Tangará da Serra/MT, considerando o julgamento do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N°. 017/2020/SAMAE**, para eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADA JUNTO AOS SETORES DO SAMAE**, **RESOLVE** registrar os preços da Empresa **GLOBAL SERVICE EIRELI EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 22.058.518/0001-19, localizada na Rua 190, nº 1164-N, Parque Tarumã, em Tangará da Serra/MT, CEP: 78300-000, representada por **DENILDO RIBEIRO DA FONSECA**, portador do RG de nº 754307 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 488.460.231-53, residente e domiciliado na Rua 190, nº 1164-N, Parque Tarumã, em Tangará da Serra/MT, CEP: 78300-000, nas quantidades estimadas na **CLÁUSULA PRIMEIRA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame acima numerado, conforme especificações constantes no **ANEXO I**, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, alterações e demais normas aplicáveis, em conformidade com as disposições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO**

1.1 A presente Ata tem por objeto assegurar o compromisso de possível contratação entre o SAMAE e as empresa vencedoras do certame licitatório referente ao **PREGÃO PRESENCIAL N°. 017/2020/SAMAE**, cujo objeto é a possível **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADA JUNTO AOS SETORES DO SAMAE**, conforme exigências do Edital e seus anexos, e tabela de preço dos vencedores, como consta abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL (12 MESES)
1	Serviços Gerais	11.000 HRS	<b>R\$ 9,50</b>	<b>R\$ 104.500,00</b>
3	Pedreiro	12.000 HRS	<b>R\$ 20,90</b>	<b>R\$ 250.800,00</b>
4	Vigia	11.000 HRS	<b>R\$ 14,90</b>	<b>R\$ 163.900,00</b>
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 519.200,00</b>

**VALOR TOTAL POR EXTENSO: QUINHENTOS E DEZENOVE MIL E DUZENTOS REAIS.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1 Homologado o procedimento, será adjudicado ao primeiro classificado, **pelo MENOR PREÇO POR ITEM.**

2.2 A Assessoria Jurídica convocará o adjudicatário classificado em primeiro lugar para, dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data de recebimento da notificação, assinar a Ata de Registro de Preços, sob pena de decair do direito ao registro de preços, podendo, ainda, sujeitar-se à penalidades legais, além de que a prestação de serviços está estritamente vinculada à referida assinatura, bem como sua publicação legal.

2.2.1 O prazo para a assinatura da Ata poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Departamento Jurídico.

2.2.1.1 A recusa injustificada das empresas indicadas para registro em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, propiciará a aplicação das penalidades legais.

2.2.1.1.1 Considera-se recusa injustificada, o não comparecimento do(s) proponente(s), no prazo fixado no presente edital.

2.3 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, o SAMAE poderá convocar os remanescentes, na ordem de classificação, para assinar a Ata de Registro de Preços e fornecer o objeto deste Pregão em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, nas seguintes hipóteses:





# SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ : 06.068.089/0001-04

## Resultado da Cotação

Número da Cotação: 01141/20		Data: 17/04/2020	Abertura: 23/04/2020	Encerramento: 23/04/2020	
Item	Código	Descrição	Qtd.	Valor Médio	Valor Total Médio
1	020.013.009	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO SERVIÇOS GERAIS	11.000	21,63	237.930,00
2	020.013.008	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO BRAÇAL	12.000	20,84	250.080,00
3	019.015.002	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO PEDREIRO	12.000	24,47	293.640,00
4	020.018.001	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO VIGIA	11.000	23,38	257.180,00
TOTAL			46.000	90,32	1.038.830,00



**SERVICO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO**  
 Prefeitura Municipal de Tapurah - MT - 7460  
 CNPJ: 06.068.089/0001-04  
 de 29 de dezembro de 2019



**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADA JUNTO AOS SETORES DO SAMAE**

ITEM	COD INTERNO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	MARK SERVICE		DR RESOLVE		GLOBAL SERVIÇOS		PREGAO 016/SAMAE/2019		MEDIA	
				RS/UNIT.	RS/TOTAL	RS/UNIT.	RS/TOTAL	RS/UNIT.	RS/TOTAL	RS/UNIT.	RS/TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	19710	Manutenção Curativa	1.000 HR	25	25.000,00	25.500	258.500,00	24,50	249.500,00	13,50	148.500,00	21,630	237.933,70
2	19709	Operação	1.000 HR	25	25.000,00	25.500	262.000,00	22,40	268.200,00	12,46	143.400,00	20,840	250.080,00
3	16384	Podreiro	1.000 HR	28	28.000,00	27.500	430.000,00	26,60	319.200,00	19,30	234.600,00	24,470	293.642,00
4	16205	Vigia	1.000 HR	28	28.000,00	25.000	363.000,00	28,00	308.000,00	14,50	158.500,00	23,380	257.380,00
<b>Valor Total</b>					<b>883.000,00</b>		<b>1.123.500,00</b>		<b>1.165.500,00</b>		<b>689.000,00</b>		<b>1.038.830,00</b>

FÁBIO LUIZ MULETA  
 23/04/2020





Niquens e Bem estar a todo tempo

Tangara da Serra, 09 de Abril de 2.020.

Ao

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

Através do presente, apresentamos nosso orçamento para o fornecimento de mão-de-obra, para os serviços abaixo relacionados.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL(12 MESES)
1	SERVIÇOS GERAIS	11.000 HRS	25,00	275.000,00
2	BRAÇAL	12.000 HRS	25,00	230.000,00
3	PEDREIRO	12.000 HRS	-	-
4	VIGIA	11.000 HRS	28,00	308.000,00
			VALOR TOTAL	813.000,00

Sem mais para o momento, agradecemos.

Atenciosamente.

M.J.C. MOURA – ME – MARK SERVICE

Marqueto

M.J.C. MOURA – ME – MARK SERVICE  
CNPJ Nº. 05.350.466/0001-30 – ESC. EST. 13.XY2.576-9 – RUA NANCI, 290-S – VILA PORTUGUESA  
FONE/FAX: 65-3326-0747 – CEP: 78.300-000 – TANGARÁ DA SERRA/MT  
e-mail/MSN: markservice16@hotmail.com



**Fábio - Dpto Compras - Samae Tangará da Serra - MT**

De: DOUTOR RESOLVE TANGARA DA SERRA <tangaradaserra@doutorresolve.com.br>  
Enviado em: segunda-feira, 20 de abril de 2020 09:28  
Para: Fábio - Dpto Compras - Samae Tangará da Serra - MT  
Assunto: Re: Orçamento de Mão de Obra



bom dia Fábio

segue orçamento conforme solicitado,

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QTD.	VALOR UNTE.	VALORTOTAL/(2 MESES)
1	Serviços Gerais	11.000 HRS	25,50	280.500
2	Brigal	12.000 HRS	25,50	306.000
3	Pedreiro	12.000 HRS	27,50	330.000
4	Vigia	11.000 HRS	25,00	275.000
VALOR TOTAL.				283.000

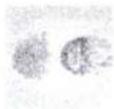


Katiane Barros

Gerente

Doutor Resolve - Tangara da Serra - MT

Contato: (65) 3325-1640 - (65) 9 9911-0555 (65) 9 9964-1926



"SALVE ÁRVORES . IMPRIMA SOMENTE SE FOR NECESSÁRIO !!"





Razão Social: Global Service EIRELI  
CNPJ: 22.058.518/0001-19  
END: Rua 30 n° 128E Bairro Centro Tangara da Serra MT  
CEP: 78300-000  
FONE: (65) 99987-9443

### ORÇAMENTO

À SAMAE

Segue abaixo orçamento e condições para a realização dos seguintes serviços:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL (12 MESES)
1	Serviços Gerais	11.000 HRS	24,50	269.500,00
2	Braçal	12.000 HRS	22,40	268.800,00
3	Pedreiro	12.000 HRS	26,60	319.200,00
4	Vigia	11.000 HRS	28,00	308.000,00
TOTAL R\$				1.165.500,00

ANA PAULA WAINER DE SOUZA  
REPRESENTANTE LEGAL  
RG 18951317 SSP MT

Tangara da Serra, MT 20 de Abril 2020.



samae

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 17/SAMAE/2019  
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2019/SAMAE  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 018/2019/SAMAE

Pelo presente instrumento, SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Avenida Brasil, nº 2350-N, Paço Municipal - Anexo, Jardim Europa, na cidade de Tangará da Serra, neste ato representado pelo seu Diretor Geral WESLEY LOPES TORRES, brasileiro, Portador da Cédula de Identidade CI/RG nº 799.175 - SSP/MT e do CPF/MF nº 432.329.571-53, residente e domiciliado nesta cidade de Tangará da Serra-MT, considerando o julgamento do PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 018/2019/SAMAE para eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADA JUNTO AOS SETORES DO SAMAE, RESOLVE registrar os preços da Empresa, GLOBAL SERVICE LTDA ME, inscrita no CNPJ n. 22.058.518/0001-19, localizada na Rua 190, n. 1.164, bairro Parque Tarumã, Tangará da Serra - MT, CEP 78.300-000, representada pelo Sr. DENILDO RIBEIRO DA FONSECA, portador do RG n. 754307 SSP/MT e o CPF n. 488.460.231-56, nas quantidades estimadas na CLÁUSULA PRIMEIRA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame acima numerado, conforme especificações constantes no ANEXO I, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, alterações e demais normas aplicáveis, em conformidade com as disposições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO PREÇO

1.1 A presente Ata tem por objeto assegurar o compromisso de possível contratação entre o SAMAE e as empresa vencedoras do certame licitatório referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº. 018/2019/SAMAE, cujo objeto é a possível CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADA JUNTO AOS SETORES DO SAMAE, conforme exigências do Edital e seus anexos, e tabela de preço dos vencedores, como consta abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QTD.	UNIDADE DE MEDIDA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL (12 MESES)
1	Serviços Gerais	11.000	Horas	13,50	148.500,00
2	Braçal	12.000	Horas	12,45	149.400,00
4	Vigia	11.000	Horas	14,50	159.500,00
VALOR TOTAL					RS 457.400,00

VALOR TOTAL EXTENSO: QUATROCENTOS E CINQUENTA E SETE MIL E QUATROCENTOS REAIS.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 Homologado o procedimento, será adjudicado ao primeiro classificado, pelo MENOR PREÇO POR ITEM.  
2.2 A Assessoria Jurídica convocará o adjudicatário classificado em primeiro lugar para, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação, assinar a Ata de Registro de Preços, sob pena de decair do direito ao registro de preços, podendo, ainda, sujeitar-se à penalidades legais, além de que o fornecimento dos materiais está estritamente vinculado à referida assinatura, bem como sua publicação legal.

2.2.1 O prazo para a assinatura da Ata poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Departamento Jurídico.



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 16/SAMAE/2019**

**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2019/SAMAE**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 018/2019/SAMAE**

Pelo presente instrumento, SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Avenida Brasil, nº 2350-N, Paço Municipal - Anexo, Jardim Europa, na cidade de Tangará da Serra, neste ato representado pelo seu Diretor Geral WESLEY LOPES TORRES, Portador da Cédula de Identidade CI/RG nº 799.175 SSP/MT e CPF nº 432.329.571-53, residente e domiciliado nesta cidade de Tangará da Serra - MT, considerando o julgamento do PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 018/2019/SAMAE, para eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADA JUNTO AOS SETORES DO SAMAE, RESOLVE registrar os preços da Empresa, MWV TRANSPORTE E CONSTRUÇÃO LTDA ME, inscrita no CNPJ n. 12.939.813/0001-20, localizada na Rua das Sucupiras, n. 733-S, bairro Jardim dos Ipês, Tangará da Serra - MT, CEP 78.300-000, representada pelo Sr. VALDECI SANTOS DE OLIVEIRA, portador do RG n. 07526393 SSP/MT e o CPF n. 503.290.141-53, nas quantidades estimadas na CLÁUSULA PRIMEIRA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame acima numerado, conforme especificações constantes no ANEXO I, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, alterações e demais normas aplicáveis, em conformidade com as disposições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO PREÇO**

1.1 A presente Ata tem por objeto assegurar o compromisso de possível contratação entre o SAMAE e as empresa vencedoras do certame licitatório referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº. 018/2019/SAMAE, cujo objeto é a possível CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADA JUNTO AOS SETORES DO SAMAE, conforme exigências do Edital e seus anexos, e tabela de preço dos vencedores, como consta abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QTD.	UNIDADE DE MEDIDA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL (12 MESES)
3	Pedreiro	12000	Unas	R\$19,30	R\$ 231.600,00
<b>VALORTOTAL</b>					<b>R\$ 231.600,00</b>

**VALOR TOTAL EXTENSO: DUZENTOS E TRINTA E UM MIL E SEISCENTOS REAIS.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1 Homologado o procedimento, será adjudicado ao primeiro classificado, pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

2.2 A Assessoria Jurídica convocará o adjudicatário classificado em primeiro lugar para, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação, assinar a Ata de Registro de Preços, sob pena de decair do direito ao registro de preços, podendo, ainda, sujeitar-se à penalidades legais, além de que o fornecimento dos materiais está estritamente vinculado à referida assinatura, bem como sua publicação legal.

2.2.1 O prazo para a assinatura da Ata poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Departamento Jurídico.

2.2.1.1 A recusa injustificada das empresas indicadas para registro em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, propiciará a aplicação das penalidades legais.

2.2.1.1.1 Considera-se recusa injustificada, o não comparecimento do(s) proponente(s), no prazo fixado no presente edital.





A  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

Item	Descrição dos Serviços	Unid.	QTD. DE POSTOS	Valor Mensal	Valor Total 6 Meses
1	Prestação de serviço de guarda patrimonial desarmada noturna, para atender a demanda da Câmara Municipal de Tapurah - MT para preencher 01 (um) posto de serviços de vigia 12 horas diárias, período noturno, de segunda a domingo, incluindo feriados, das 18:00 horas as 06:00 horas em turno noturno de 12x36 horas.	Postos	1 POSTO NOTURNO 12X36 HORAS	R\$ 3.429,16	R\$ 20.574,96
<b>Total</b>					<b>R\$ 20.574,96</b>

Validade da Proposta: 60 dias  
 Sorriso - MT, 22 de JUNHO de 2020.

*[Handwritten Signature]*  
 COOPERATIVA DE TRABALHO DOS  
 PRESTADORES DE SERVIÇOS  
 COOPSERV'S  
**Rosilda G. Correa**  
 Gerente Administrativo

**02.355.192/0001-84**

COOPERATIVA DE TRABALHO  
 DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS  
 COOPSERV'S

Av. Adalberto Bacin, nº 554 - Jd. das Américas - Exp 78850-000  
 Caixa Postal nº 350 - Sorriso - Mato Grosso





## PLANILHA DE FORMAÇÃO DE CUSTOS

### DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	22/06/2020
B	Município/UF	TAPURAH /MT
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo*	CCT MT 00012/2020
D	Nº de meses de execução contratual	12 Meses
Identificação do Serviço	UNIDADE DE MEDIDA (MÊS)	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
VIGIA NÃO ARMADO NOTURNO	PONTO NOTURNO - JORNADA 12X36	

### A - Mão-de-obra

Mão-de-obra vinculada à execução contratual

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.190,88
2	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

### MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Adiantamento de Sobras	R\$ 1.190,88
B	Adicional de periculosidade	R\$ 357,20
C	Adicional de insalubridade	R\$ -
D	Adicional noturno	R\$ 238,14
E	Hora noturna adicional	R\$ -
F	Adicional de Hora Extra	R\$ -
G	Intervalo Intrajornada	R\$ -
H	Outros (especificar)	R\$ -
Total da Remuneração		R\$ 1.786,02

### MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS

2	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte (valor mensal por cooperado)	R\$ -
B	Auxílio alimentação, Vales, cesta básica etc. (valor mensal por cooperado, observando a Nota 1)	R\$ -
C	Assistência médica e familiar - fasa	R\$ 6,53
D	Auxílio creche	R\$ -
E	Seguro de vida, invalidez e funeral - ART. 7º, VII, LEI 12696/2012	R\$ 17,66
F	Outros (especificar)	R\$ -
Total de Benefícios mensais e diários		R\$ 26,79

### MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

3	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes - EPIS - SESMT (valor mensal de uniforme por cooperado)	R\$ 62,51
B	Materiais (Valor mensal por cooperado)	R\$ -
C	Equipamentos (Valor mensal por cooperado)	R\$ -
D	Outros (especificar) SEMSY	R\$ 89,30
TOTAL MENSAL		R\$ 151,81

*[Handwritten signature]*





## MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

### Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS:

4.1	Encargos previdenciários - DEDUÇÃO 20% INSS	%	Valor (R\$)
A	INSS (art. 22, inciso I, da Lei n. 8212/1991) - COOPERADO	20%	R\$ 387,20
B	SESI ou SESC (art. 3º da Lei 8036/1990)	1,50%	R\$ -
C	SENAI ou SENAC (Decreto n. 23187/586)	1%	R\$ -
D	INCRA (Lei n. 7.787/1989 e Decreto-Lei n. 1146/1970)	0,20%	R\$ -
E	Salário Educação ( artigo 3º do inciso I - decreto 87.043/62)	2,50%	R\$ -
F	FGTS (art.15 da Lei 8030/1990 art. 7º inciso III, CF/1988)	8%	R\$ -
G	Seguro acidente do trabalho (RAT x FAP) (art. 3º do decreto nº 6.957/2009)	3,0%	R\$ -
H	SEBRAE (art. 8º da Lei n. 8029/1990 e Lei n. 8154/1990)	0,60%	R\$ -
	<b>TOTAL</b>	<b>35,20%</b>	<b>R\$ 387,20</b>
4.2	13º Salário e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º Salário (Art. 7º, VIII, CF/88) Art. 22 - Estatuto Social ABONO NATAL = 8%	8,00%	R\$ 142,88
B	Adicional de Férias (Art. 7º, XVII, CF/88)	2,76%	R\$ -
	Subtotal	11,11%	R\$ -
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	3,96%	R\$ -
	<b>TOTAL</b>	<b>15,08%</b>	<b>R\$ 142,88</b>

### Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade

4.3	Afastamento Maternidade:	%	Valor (R\$)
A	Afastamento maternidade	0,07%	R\$ -
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0,03%	R\$ -
	<b>TOTAL</b>	<b>0,10%</b>	<b>R\$ -</b>

### Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão

4.4	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	0,42%	R\$ -
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,03%	R\$ -
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,20%	R\$ -
D	Aviso prévio trabalhado	1,94%	R\$ -
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	0,69%	R\$ -
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	4,00%	R\$ -
	<b>TOTAL</b>	<b>7,28%</b>	<b>R\$ -</b>

### Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R\$)
A	Férias (Art. 7º, IV, LEI/12690/2012) - FUNDO DESC.REMUNERADO	8,50%	R\$ 151,81
B	Ausência por doença - FOP Fundo de Dias Parados	1,49%	R\$ 28,61
C	Licença maternidade	2,20%	R\$ -
D	Ausências legais	1,00%	R\$ -
E	Ausência por Acidente de trabalho	0,03%	R\$ -
F	Outros (especificar)	-	R\$ -
	Subtotal	13,22%	R\$ -
	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição	0,10%	R\$ -
	<b>TOTAL</b>	<b>13,32%</b>	<b>R\$ 178,42</b>



## Quadro - resumo - Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas

4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	%	Valor (R\$)
4.1	Encargos previdenciários INSS 20%		R\$ 357,20
4.2	13 <sup>o</sup> Salário (Art. 7 <sup>o</sup> , VIII, CF/88) Art. 22 - Estatuto Social Coopserve - ABONO NATAL = 8%		R\$ 142,88
4.3	Afastamento maternidade		R\$ -
4.4	Custo de rescisão		R\$ -
4.5	Custo de reposição do profissional ausente		R\$ 178,42
4.6	Outros (especificar)		R\$ -
	<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 678,61</b>

## MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
	REGIME DE TRIBUTAÇÃO -	NAO OPTANTE DO SIMPLES	
A	Custos Indiretos - 2,8% Taxa Operacional + 7,0% Tx Adm	9,80%	R\$ 338,06
B	Tributos - ISSQN	5,00%	R\$ 171,46
B.1	Tributos Estaduais - COPINS	3,00%	R\$ 102,87
B.2	Tributos Estaduais - PIS	0,65%	R\$ 22,20
B.3	Tributos Municipais - IRRF	1,50%	R\$ -
B.4	Outros tributos (especificar)	0,00%	R\$ -
C	Lucro - Sobras/Reservas Legais e Estatutárias	4,47%	R\$ 153,35
	<b>Total</b>		<b>R\$ 786,03</b>

Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		(R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 1.786,02
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários	R\$ 26,79
C	Módulo 3 - Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	R\$ 151,81
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	R\$ 678,61
	Subtotal (A + B + C + D)	R\$ 2.643,13
E	Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro	R\$ 786,03
	<b>Valor Custo do Cooperado</b>	<b>R\$ 3.429,16</b>
		R\$ 3.429,16
	<b>Valor Custo TOTAL 06 MESES</b>	<b>R\$ 20.574,96</b>

Sorococ - MT, 22 DE JUNHO DE 2020

COOPERATIVA DE TRABALHO DOS  
PRESTADORES DE SERVIÇOS  
COOPSERV'S  
Rosina B. Correa  
Gerente Administrativa

02.355.192/0001-84

COOPERATIVA DE TRABALHO  
DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS  
COOPSERV'S

Av. Adolmo Bedit, nº 654 - Jd. das Américas - Cep 78900-000  
Caixa Postal nº 360 - Sorococ - Mato Grosso



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2020**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** MT000012/2020  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 07/01/2020  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR070447/2019  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46210.001819/2019-38  
**DATA DO PROTOCOLO:** 23/12/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS TERCEIRIZADAS, DE ASSEIO, CONSERVACAO E LOCAÇAO DE MAO DE OBRA DE MATO GROSSO, CNPJ n. 26.562.918/0001-18, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RONE RUBENS DA SILVA GONSALES;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO EST MT, CNPJ n. 26.566.471/0001-55, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). SALMEN KAMAL GHAZALE;

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores das empresas de asseio, conservação e locação de mão de obra em órgãos públicos e privados, com abrangência territorial em MT, com abrangência territorial em MT, com abrangência territorial em MT.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PISOS, SALÁRIOS E GRATIFICAÇÕES NAS TERCEIRIZAÇÕES MAO-DE-OBRA EM GERAL**

A partir do dia 1º de janeiro de 2020, O PISO ANTERIOR e a GRATIFICAÇÃO POR ASSIDUIDADE, sofrerão dispêndio REMUNERATÓRIO, assim entendido salário mais gratificação por assiduidade, no importe de **4,20 % (Quatro Virgula Dois)** por cento.

**DOS SALÁRIOS E GRATIFICAÇÕES POR ASSIDUIDADE**

A partir de 01 de janeiro de 2020, fica assegurado, aos empregados que não faltarem injustificadamente, durante o mês, gratificação por assiduidade, somado ao salário, nos seguintes termos:

I - Ficam estabelecidos os pisos salariais e respectivas gratificações por assiduidade por função e nos respectivos valores.

II- Pactua-se, que a gratificação por assiduidade servirá de base, juntamente com o salário da faixa (função), para o cálculo de todas as verbas rescisórias e trabalhistas e deverá constar, também, na carteira de trabalho do empregado.

**1ª FAIXA SALARIAL:** Faxineiro, Servente de Limpeza, Agente de Conservação, Limpador, Auxiliar Rural, Auxiliar de Limpeza, Office Boy, Empacotador de supermercado, Office Girl, Mensageiro, Apoiador Administrativo, Estafeta, Staffs, Auxiliar de Serviços Gerais, Vigia, Auxiliar Indígena de Diversos (Art. 4110-30), Lavador de veículos leves, Arrumadeira, Auxiliar de dedetização, e equivalentes: **R\$ 1.190,68** (R\$ 1.190,68) + gratificação por assiduidade de **R\$ 44,18** totalizando **R\$ 1.190,68**; mais os benefícios previstos nesta CCT.



**§ primeiro** – Na hipótese do empregado na função de Auxiliar de Serviços Gerais, laboral em setor hospitalar, fará jus à gratificação de função hospitalar, no valor de **R\$ 128,24**

**§ segundo** – Ajusta-se que o adicional de insalubridade, na função hospitalar, deverá ser remunerado, sob o piso da categoria mais a gratificação citada no parágrafo primeiro.

**§ terceiro** – visando a flexibilidade das transferências para outros setores e a garantia da empregabilidade, esta gratificação de função hospitalar, quando do retorno do empregado, ao exercício de suas funções em áreas não hospitalares, não serão mais devidas.

**§ quarta** – Ajusta-se que o adicional de insalubridade nas áreas críticas será de 40% e na semi-crítica de 20% do salário mínimo.

**§ quinta** – Os empregados que exercerem a função de Servente de Limpeza que utilizarão patins para desempenhar a sua função receberá uma gratificação no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais)

**2ª FAIXA SALARIAL:** Controlador de estacionamento, Auxiliar de Jardineiro, Garagista, Arquivista, Auxiliar de Escritório, Auxiliar Administrativo e Financeiro, Demonstrador, Copeira, Ascensorista, Auxiliar de Almoxarife, Auxiliar de Almoxarifado, A Repositor de Supermercado, Limpador de piscina, Lavador de Veículos Pesados e Operador de lava jato (bomba de alta pressão): **R\$ 1.193,68** + gratificação por assiduidade de **R\$ 46,22** totalizando **R\$ 1.239,90** mais os benefícios previstos nesta CCT.

**3ª FAIXA SALARIAL:** Agente de Portaria, Porteiro, Jardineiro, Auxiliar de Pintor, Auxiliar de Pedreiro, Porteiro, Auxiliar de carpinteiro, Auxiliar de Eletricista, Servente Braçal/Homem de Campo, Operador de Máquinas Industriais, Auxiliar de Servente Industrial, Auxiliar de Marceneiro, Operador de Linha de Produção Industrial, Auxiliar de encanador: **R\$ 1.281,09** + gratificação por assiduidade de **R\$ 37,85** totalizando **R\$ 1.318,94** mais os benefícios previstos nesta CCT. Os empregados que exercerem a função e auxiliar de eletricista receberão 30% (trinta) por cento a título de periculosidade.

**4ª FAIXA SALARIAL:** Agente de Transito Terceirizado, Manobrista, Dedetizador, Caixa Terceirizada, Recepcionista, Monitor, Promotor de Vendas, Agente Administrativo, Garçom, , Auxiliar de Carga e Descarga, limpador de vidros externos, Agente de Serviços Gerais, Secretária, Ajudante de Cozinheiro (o ajudante de cozinheiro recebe mais 20% de insalubridade calculado sobre o piso desta faixa), Auxiliar de Lavanderia, Continuo CBO 4122-05, Cuidador Educacional (CBO-5162). e equivalentes: **R\$ 1.354,69** + gratificação por assiduidade de **R\$ 26,49** totalizando **R\$ 1.381,16** ; mais os benefícios previstos nesta CCT.

**5ª FAIXA SALARIAL:** Coletor de dados, Encadernador, Auxiliar de administração - cbo - 4110 -05, Auxiliar de Departamento Pessoal, Servente industrial, operador de máquinas fotocopadoras (reprógrafo), , chaveiro terceirizado, Movimentador de Mercadoria, Cuidador(a) de Pessoas Deficientes: **R\$ 1.439,79** + gratificação por assiduidade de **R\$ 28,17**, totalizando **R\$ 1.467,96** ; mais os benefícios previstos nesta CCT.

**6ª FAIXA SALARIAL:** Cozinheiro (o cozinheiro recebe + 20% de insalubridade calculado sobre o piso desta faixa), Laboratorista, auxiliar de lavanderia hospitalar, Auxiliar de serviços gerais motorizados (veículo fornecido pela empresa): **R\$ 1.493,90** + gratificação por assiduidade de **R\$ 29,17** totalizando **R\$ 1.523,07**; mais os benefícios previstos nesta CCT.

**7ª FAIXA SALARIAL:** Apoio técnico, Operador de Empilhadeira, Atendente de público em Bancos, Correios, Rodoviárias, Aeroportos e Comércio em Geral, Fiscal e Inspetor de Faxina e Inspetor de Alunos, Tratador de Animais - cbo - 6230-20 de: **R\$ 1.641,75** + gratificação por assiduidade de **R\$ 32,04**, totalizando **R\$ 1.673,79**; mais os benefícios previstos nesta CCT.

**8ª FAIXA SALARIAL:** Agente administrativo motorizado (veículo fornecido pela empresa), Tratorista, Auxiliar de Nutrição: **R\$ 1.800,21** + gratificação por assiduidade de **R\$ 34,60** totalizando **R\$ 1.834,81** ; mais os benefícios previstos nesta CCT.

**9ª FAIXA SALARIAL:** Supervisor, Recepcionista Executiva, Auxiliar Operacional Administrativo, Mediador, Conciliador, Auxiliar Contábil e Fiscal de Terminal Rodoviário, Auxiliar metrológico/qualidade motorizado,(o auxiliar metrológico/qualidade motorizado recebe + 30% adicional de periculosidade calculado sobre o piso desta faixa): **R\$ 1.847,70**+ gratificação por assiduidade de **R\$ 35,50**, totalizando **R\$ 1.883,20** ; mais os benefícios previstos nesta CCT.

**Parágrafo 1º** - O auxiliar metrológico constante na faixa salarial acima, terá as seguintes atribuições:

Manuseio de todos equipamentos necessários para execução dos serviços, quais sejam: se deslocar com a viatura até o local da execução dos serviços, carregar e descarregar os equipamentos e padrões de trabalho, Examinar e dar andamento a processos, redigir minutas de documentos oficiais, receber e registrar expedientes relativos à unidade em que é subordinado, atender ao público interno e externo



suporte ao técnico e/ou analista fiscal metrológico nas ações de metrologia e qualidade, tomar as medidas necessárias ao controle e organização dos padrões de referência para a verificação dos instrumentos pré-medidos e/ou da avaliação de conformidade.

I – Supervisores de empresas, assim entendidos, aqueles que, não supervisionam setores específicos e sim todos os setores, a partir da empresa, gozando do cargo de confiança, nos termos do artigo 62º da CLT, em razão da total impossibilidade de controle de sua jornada de trabalho, receberão o salário contido nessa faixa, acrescido de 60% se a empresa contratante tiver até 600 empregados.

II – Aqueles supervisores de empresas, que possuam acima de 600 empregados, o salário será acrescido de 70%.

**10ª FAIXA SALARIAL:** Oficial de Serviços Gerais (manutenção de edificações – cbo 5143), Técnico de Manutenção, intérprete indígena e Operador Industrial, condutor fluvial (barqueiro) - cbo 3413-05, Cuidador (Idoso, crianças) terceirizados, Analista Financeiro :R\$ 2.661,51 + gratificação por assiduidade de R\$ 51,97, totalizando R\$ 2.713,48; mais os benefícios previstos nesta CCT.

**11ª FAIXA SALARIAL:** Técnicos agrícolas, Técnico de Manutenção Automotivo, Técnicos em computação, Técnicos em eletricidade: R\$ 3.081,23 + gratificação por assiduidade de R\$ 60,17 totalizando R\$ 3.141,40 mais os benefícios previstos nesta CCT.

**12ª FAIXA SALARIAL:** Técnico de Suporte 01: R\$ 2.928,98 + 5% de gratificação de função + Benefícios desta CCT; Técnico de Suporte 02: R\$ 2.928,98 +10% de gratificação de função + Benefícios desta CCT; Técnico de Suporte 03 R\$ 2.928,98 + 15% de gratificação de função + benefícios desta CCT, Recepcionista Bilingui + 15% de gratificação de função + benefícios desta CCT.

**13ª FAIXA SALARIAL:** Oficial administrativo, Auxiliar Metrológico II (necessitará de nível superior e terá as mesmas atribuições do auxiliar metrológico que consta na 10ª faixa salarial, além de auxiliar na confecção de laudos, tabelas e certificados de instrumentos ou medidas materializadas, auxiliar nas perícias metrológicas e realizar atividades de maior complexidade) : R\$ 3.706,37 +20% de gratificação de função, + Benefícios desta CCT; (Qualificação, nível superior, técnico em administração com habilitação em administração, informática, capacitação em gerenciamento de contratos e licitações) Enfermeira de nível superior: R\$ 3.706,37 + 20% de gratificação de função + Benefícios desta CCT.

**FAIXA ESPECIAL I:** Agente de arrecadação e Agente recebedor para período de 30 horas semanais R\$ 1.391,07 Para período de 44 horas semanais R\$ 1.963,15 mais os benefícios previstos nesta CCT.

**FAIXA ESPECIAL II:** Estivador de cimento, carga e descarga de cimento ou estivador caçambeiro R\$ 1.809,86 + 20% (vinte) por cento de insalubridade sobre o piso previsto nesta faixa, mais os benefícios previstos nesta CCT.

**FAIXA ESPECIAL III:** Coordenador de recursos humanos, Coordenador Operacional, Chefe de departamento pessoal R\$ 3.686,51 + os benefícios previstos nesta CCT. As funções previstas nesta cláusula se referem àqueles que trabalham na sede da empresa prestadora dos serviços, exceto, Munqueiro.

**FAIXA ESPECIAL IV:** Vidraceiro, Pedreiro, Marceneiro, Encanador, Operador de Pá Carregadeira, Pintor, Serralheiro, Mecânico, Carpinteiro, Eletricista, Operador de retro escavadeira, Bobinador eletrícista (cbo 7311),R\$ 2.080,98. Os empregados e exercerem a função de vidraceiro receberão 20% (vinte) por cento a título de periculosidade e o eletrícista 30% (trinta) por cento a título de periculosidade.

**FAIXA ESPECIAL V:** Salva Vidas (CBO: 5-89.30), Almoxarife R\$ 2.393,77

**FAIXA ESPECIAL VI:** Zelador, Chefe de setor, Auxiliar de manutenção, Encarregados (obs): serão tidos por encarregados, aqueles empregados que coordenarem mais de 30 empregados, estes, perceberão, o salário de R\$ 1.964,06 + mais os benefícios previstos nesta CCT.

**FAIXA ESPECIAL VII:** Analista Administrativo - CBO: 2521-05, R\$ 5.663,54 ( Descrição Sumária: planejam, Organizam, Controla e Assessoram as organizações nas áreas de recursos humanos, patrimônio, materiais, informações, financeira, tecnológica, entre outras; Implementam programas e projetos; Elaboram planejamentos organizacional; promovem estudo dos de racionalização e controlam o desempenho organizacional. Prestam consultoria administrativa a organizações e pessoas.

**FAIXA ESPECIAL VIII**

Atendente de Enfermagem R\$ 1.199,27 + gratificação por assiduidade de R\$ 44,18 totalizando R\$ 1.243,45 mais os benefícios previstos nesta CCT.



Auxiliar de Enfermagem R\$ 1.155,09 + gratificação por assiduidade de R\$ 44,18 totalizando R\$ 1.199,27 mais os benefícios previstos nesta CCT.

Técnico de Enfermagem R\$1.230,90 + gratificação por assiduidade de R\$ 44,18 totalizando R\$ 1.275,08 mais os benefícios previstos nesta CCT.

Auxiliar de Laboratório R\$ 1.174,47 + gratificação por assiduidade de R\$ 44,18 totalizando R\$ 1.218,65 mais os benefícios previstos nesta CCT.

Auxiliar de Farmácia R\$ 1.174,47 + gratificação por assiduidade de R\$ 44,18 totalizando R\$ 1.218,65 mais os benefícios previstos nesta CCT.

Auxiliar de Manutenção R\$ 1.174,47 + gratificação por assiduidade de R\$ 44,18 totalizando R\$ 1.218,65 mais os benefícios previstos nesta CCT.

Auxiliar de Faturamento R\$ 1.174,47 + gratificação por assiduidade de R\$ 44,18 totalizando R\$ 1.218,65 mais os benefícios previstos nesta CCT.

Técnico de Laboratório R\$ 1.279,29 + gratificação por assiduidade de R\$ 44,18 totalizando R\$ 1.323,47 mais os benefícios previstos nesta CCT.

Auxiliar de Saúde Bucal R\$ 1.307,78 + gratificação por assiduidade de R\$ 44,18 totalizando R\$ 1.351,96 mais os benefícios previstos nesta CCT.

Técnico em Saúde Bucal, Técnico em Radiologia (Diurno e Noturno) R\$ 1.732,96 + gratificação por assiduidade de R\$ 44,18 totalizando R\$ 1.777,14 mais os benefícios previstos nesta CCT.

Técnico Protético Dental R\$ 1.851,08 + gratificação por assiduidade de R\$ 44,18 totalizando R\$ 1.895,26 mais os benefícios previstos nesta CCT.

Médico Ginecologista e Obstetra CBO 225250 salário de R\$ 3.647,00 para uma jornada de trabalho de 20 horas semanais mais os benefícios previstos nesta CCT

Médico Oncologista Clínico CBO 225121 salário de R\$ 3.647,00 para uma jornada de trabalho de 20 horas semanais mais os benefícios previstos nesta CCT

Médico Clínico CBO 225125 salário de R\$ 4.272,20 uma jornada de trabalho de 24 horas semanais mais os benefícios previstos nesta CCT

Médico Cirurgião Cardiovascular CBO 225210 R\$ 4.063,80 no mercado de trabalho brasileiro para uma jornada de trabalho de 25 horas semanais mais os benefícios previstos nesta CCT

Médico Patologista CBO 225325 salário de R\$ 4.063,80 para uma jornada de trabalho de 27 horas semanais mais os benefícios previstos nesta CCT

Médico do Trabalho CBO 225140 salário de R\$ 4.272,20 para uma jornada de trabalho de 28 horas semanais mais os benefícios previstos nesta CCT

Médico Cirurgião Geral CBO 225225 salário de R\$ 4.272,20 para uma jornada de trabalho de 22 horas semanais mais os benefícios previstos nesta CCT

Médico Psiquiatra CBO 225133 salário de R\$ 4.272,20 para uma jornada de trabalho de 21 horas semanais mais os benefícios previstos nesta CCT

Médico Infectologista CBO 225103 salário de R\$ 4.272,20 para uma jornada de trabalho de 22 horas semanais mais os benefícios previstos nesta CCT

Médico Cirurgião Plástico CBO 225235 salário de \$ 3.542,80 no mercado de trabalho brasileiro para uma jornada de trabalho de 21 horas semanais mais os benefícios previstos nesta CCT

Médico em Medicina Nuclear CBO 225315 salário de R\$ 3.647,00 para uma jornada de trabalho de 20 horas semanais mais os benefícios previstos nesta CCT

Médico Patologista Clínico / Medicina Laboratorial CBO 225335 salário de R\$ 4.480,60 para uma jornada de trabalho de 32 horas semanais mais os benefícios previstos nesta CCT

Médico Neurofisiologista Clínico CBO 22535 salário de R\$ 2.709,20 para uma jornada de trabalho de 37 horas mais os benefícios previstos nesta CCT



Médico Hemoterapeuta CBO 225340 salário R\$ 3.959,60 no mercado de trabalho brasileiro para uma jornada de trabalho de 30 horas semanais mais os benefícios previstos nesta CCT

Médico Radioterapeuta salário de R\$ 3.959,60 para uma jornada de trabalho de 29 horas semanais mais os benefícios previstos nesta CCT

Médico Hemoterapeuta salário de R\$ 3.647,00 para uma jornada de trabalho de 30 horas semanais mais os benefícios previstos nesta CCT

Médico Urologista salário de R\$ 3.751,20 para uma jornada de trabalho de 20 horas semanais mais os benefícios previstos nesta CCT

Médico Cancerologista Cirúrgico salário de R\$ 2.396,60 para uma jornada de trabalho de 27 horas semanais mais os benefícios previstos nesta CCT

Médico Cirurgião da Mão salário de R\$ 3.542,80 para uma jornada de trabalho de 11 horas semanais mais os benefícios previstos nesta CCT

Médico Citopatologista salário de R\$ 4.272,20 para uma jornada de trabalho de 16 horas semanais mais os benefícios previstos nesta CCT

Médico em Endoscopia salário de R\$ 4.063,80 para uma jornada de trabalho de 20 horas semanais mais os benefícios previstos nesta CCT

Médico em Radiologia e Diagnóstico por Imagem CBO 2253-20 salário de R\$ 4.063,80 para uma jornada de trabalho de 23 horas semanais mais os benefícios previstos nesta CCT

Médico Otorrinolaringologista CBO 2252-75 salário de R\$ 4.063,80 para uma jornada de trabalho de 19 horas semanais mais os benefícios previstos nesta CCT

Médico Neurocirurgião CBO 2252-60 salário de R\$ 4.063,80 para uma jornada de trabalho de 22 horas semanais mais os benefícios previstos nesta CCT

Médico Oftalmologista CBO 2252-65 salário de R\$ 4.063,80 para uma jornada de trabalho de 21 horas semanais mais os benefícios previstos nesta CCT

Médico Cirurgião Torácico CBO 2252-40 salário de R\$ 4.272,20 para uma jornada de trabalho de 19 horas semanais mais os benefícios previstos nesta CCT

Médico Mastologista CBO 2252-55 salário de R\$ 4.063,80 para uma jornada de trabalho de 22 horas semanais mais os benefícios previstos nesta CCT

Médico Cirurgião do Aparelho Digestivo CBO 2252-20 salário de R\$ 2.188,20 para uma jornada de trabalho de 24 horas semanais mais os benefícios previstos nesta CCT

Médico Cirurgião Pediátrico CBO 2252-30 salário de R\$ 6.356,20 para uma jornada de trabalho de 20 horas semanais mais os benefícios previstos nesta CCT

Médico Geriatra salário de R\$ 4.272,20 para uma jornada de trabalho de 24 horas semanais CBO 2251-80 mais os benefícios previstos nesta CCT

Médico Hematologista salário de R\$ 4.063,80 para uma jornada de trabalho de 25 horas semanais CBO 2251-85 mais os benefícios previstos nesta CCT

Médico Homeopata salário de R\$ 2.709,20 para uma jornada de trabalho de 32 horas semanais CBO 2251-95 mais os benefícios previstos nesta CCT

Médico em Cirurgia Vascular salário de R\$ 4.689,00 para uma jornada de trabalho de 18 horas semanais CBO 2252-03 mais os benefícios previstos nesta CCT

Médico Cirurgião de Cabeça e Pescoço salário de R\$ 5.105,80 para uma jornada de trabalho de 18 horas semanais CBO 2252-15 mais os benefícios previstos nesta CCT

Médico Fisiatra salário de R\$ 4.063,80 para uma jornada de trabalho de 17 horas semanais CBO 2251-60 mais os benefícios previstos nesta CCT

Médico Gastroenterologista salário de R\$ 4.480,60 para uma jornada de trabalho de 27 horas semanais CBO 2251-65 mais os benefícios previstos nesta CCT



**Médico Generalista** salário de R\$ 8.336,00 para uma jornada de trabalho de 31 horas semanais CBO 2251-70 mais os benefícios previstos nesta CCT

**Médico Geneticista** salário de R\$ 4.063,80 para uma jornada de trabalho de 29 horas semanais CBO 2251-75 mais os benefícios previstos nesta CCT

**Médico Anestesiologista** salário de R\$ 4.063,80 para uma jornada de trabalho de 21 horas semanais CBO 2251-51 mais os benefícios previstos nesta CCT

**Médico Endocrinologista e Metabologista** salário de R\$ 4.272,20 para uma jornada de trabalho de 19 horas CBO 2251-55 mais os benefícios previstos nesta CCT

**Médico Dermatologista** salário de R\$ 4.272,20 para uma jornada de trabalho de 17 horas semanais CBO 2251-35 mais os benefícios previstos nesta CCT

**Médico Reumatologista** salário de R\$ 4.272,20 para uma jornada de trabalho de 22 horas semanais CBO 2251-36 mais os benefícios previstos nesta CCT

**Médico Sanitarista** salário de R\$ 3.699,10 para uma jornada de trabalho de 18 horas semanais CBO 2251-39 mais os benefícios previstos nesta CCT

**Médico da Estratégia de Saúde da Família** salário de R\$ 10.732,90 para uma jornada de trabalho de 34 horas semanais CBO 2251-42 mais os benefícios previstos nesta CCT

**Médico em Medicina de Tráfego** salário de R\$ 4.063,80 para uma jornada de trabalho de 21 horas semanais CBO 2251-45 mais os benefícios previstos nesta CCT

**Médico Pediatra** salário de R\$ 4.063,80 para uma jornada de trabalho de 21 horas semanais CBO 2251-24 mais os benefícios previstos nesta CCT

**Médico Pneumologista** salário de R\$ 4.063,80 para uma jornada de trabalho de 19 horas semanais CBO 2251-27 mais os benefícios previstos nesta CCT

**Médico de Família e Comunidade** salário de R\$ 8.231,80 para uma jornada de trabalho de 30 horas semanais CBO 2251-30 mais os benefícios previstos nesta CCT

**Médico Angiologista** salário de R\$ 4.063,80 para uma jornada de trabalho de 19 horas semanais CBO 2251-15 mais os benefícios previstos nesta CCT

**Médico Nutrologista** salário de R\$ 4.272,20 para uma jornada de trabalho de 18 horas semanais CBO 2251-18 mais os benefícios previstos nesta CCT

**Médico Cardiologista** salário de R\$ 4.063,80 para uma jornada de trabalho de 22 horas semanais CBO 2251-20 mais os benefícios previstos nesta CCT

**Médico Cancerologista Pediátrico** salário de R\$ 3.230,20 para uma jornada de trabalho de 30 horas semanais CBO 2251-22 mais os benefícios previstos nesta CCT

**Médico Alergista e Imunologista** salário de R\$ 2.500,08 para uma jornada de trabalho de 30 horas semanais CBO 2251-10 mais os benefícios previstos nesta CCT

**Médico Acupunturista** salário de R\$ 2.031,90 para uma jornada de trabalho de 35 horas CBO 2251-05 mais os benefícios previstos nesta CCT

**Médico Legista** salário de R\$ 4.272,20 para uma jornada de trabalho de 20 horas semanais CBO 2251-06 mais os benefícios previstos nesta CCT

**Médico Nefrologista** salário de R\$ 5.105,80 para uma jornada de trabalho de 25 horas semanais CBO 2251-09 mais os benefícios previstos nesta CCT

**Médico Veterinário** salário de R\$ 3.126,00 para uma jornada de trabalho de 39 horas semanais CBO 2233-05 mais os benefícios previstos nesta CCT

**AUXILIAR TÉCNICO EM CIENCIA CONTABIL** – R\$ 1.148,28 + gratificação por assiduidade de R\$ 1.075,38 totalizando R\$ 1.192,46 mais os benefícios previstos nesta CCT

**FUNÇÃO:** Colaborador com ou sem graduação em ciências contábeis que execute tarefas relacionadas à digitação de documentos contábeis, fiscais, pessoal, legalização, preenchimentos de cadastros.



conferências diversas e outras atribuições de baixo grau de complexidade.

**CONTABILISTA NÍVEL I – R\$ 1.259,14+ gratificação por assiduidade de R\$ 44,18 totalizando R\$ 1.303,32 mais os benefícios previstos nesta CCT**

**FUNÇÃO:** Técnico em contabilidade ou colaborador com graduação em ciências contábeis, que atuem desde a digitação, classificação e lançamentos contábeis, fiscais e de pessoal, inclusive registro/alteração na legalização de empresas, até a completa escrituração e análise de balancetes e relatórios fiscais e de pessoal.

**CONTABILISTA NÍVEL II – R\$ 1.568,73 + gratificação por assiduidade de R\$ 44,18 totalizando R\$ 1.612,91 mais os benefícios previstos nesta CCT**

**FUNÇÃO -** Técnico em contabilidade ou colaborador com graduação em ciências contábeis, com atuação voltada para as áreas contábeis, fiscais, pessoais e legalização, com domínio no cálculo de impostos e contribuições, bem como elaboração de obrigações acessórias (federal, estadual e municipal), análises de balanços e processos fiscais e/ou gestão intermediária nas funções de coordenador e chefe de setor.

**CONTADOR NÍVEL III – R\$ 1.962,94 + gratificação por assiduidade de R\$ 44,18 totalizando R\$ 2.007,12 mais os benefícios previstos nesta CCT**

**FUNÇÃO:** Contador com atuação voltada para análises de balanços, planejamento tributário, defesas administrativas em processos fiscais, auditorias e perícias e/ou gestão superior, nas funções de supervisor e consultor.

**CONTADOR NÍVEL IV – R\$ 3.040,97 + gratificação por assiduidade de R\$ 44,18 totalizando R\$ 3.085,15 mais os benefícios previstos nesta CCT**

**FUNÇÃO:** Contador com atuação voltada para análises de balanços, planejamento tributário, defesas administrativas em processos fiscais, auditorias e perícias. E/ou gestão superior, nas funções de gerente, consultor e coordenador.

**CONTADOR NÍVEL V – R\$ 4.095,47+ gratificação por assiduidade de R\$ 44,18 totalizando R\$ 4.139,65 mais os benefícios previstos nesta CCT**

**FUNÇÃO:** De responsabilidade técnica da empresa, supervisão ou Direção geral de contabilidade, definição de plano geral de registro de eventos contábeis, padronização das informações e controle, de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade, editadas pelo CFC e as normas aplicáveis aos Princípios Fundamentais de Contabilidade;

**Engenheiros civil** com mais de 2 (dois) anos da data de concessão da habilitação profissional é de **R\$ 8.449,57 para** uma jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais de trabalho.

**Engenheiros civil** em início de carreira, com até 2 (dois) anos da data da concessão da habilitação profissional, de **R\$ 5.964,40**, para uma jornada de 36 (trinta e seis) horas semanais

**Instrutor de cursos e treinamentos de informática R\$ 1.268,28 + gratificação por assiduidade de R\$ 44,18 totalizando R\$ 1.312,46 mais os benefícios previstos nesta CCT**

**Monitor de cursos interativos R\$ 1.198,17 + gratificação por assiduidade de R\$ 44,18 totalizando R\$ 1.242,35 mais os benefícios previstos nesta CCT**

Digitador de Terminal, Operador de Equipamentos de Entrada de Dados, Operador de Microcomputador, correspondentes ao Código 4121-10 da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO). **R\$ 1.224,94 + gratificação por assiduidade de R\$ 44,18 totalizando R\$ 1.269,12 mais os benefícios previstos nesta CCT**

Diretor de Serviços de Informática (Diretor de Informática, Diretor de Tecnologia, Diretor de Tecnologia da Informação) **R\$ 2.010,32 mais os benefícios previstos nesta CCT Código 1236-05**

Gerente de Rede (Gerente de Infraestrutura de Tecnologia da Informação, Gerente de Teleprocessamento.) **R\$ 2.010,32 mais os benefícios previstos nesta CCT Código 1425-05**

Gerente de Desenvolvimento de Sistemas (Gerente de Programação de Sistema) **R\$ 2.010,32 mais os benefícios previstos nesta CCT Código 1425-10**

Gerente de Produção de Tecnologia da Informação (Gerente de Operação de Tecnologia da Informação) **R\$ 2.010,32 mais os benefícios previstos nesta CCT Código 1425-15**



Gerente de Projetos de Tecnologia da Informação R\$ 2.010,32 mais os benefícios previstos nesta CCT Código 1425-20

Gerente de Segurança de Tecnologia da Informação R\$ 2.010,32 mais os benefícios previstos nesta CCT Código 1425-25

Gerente de Suporte Técnico de Tecnologia da Informação R\$ 2.010,32 mais os benefícios previstos nesta CCT Código 1425-30

Tecnólogo em Gestão da Tecnologia da Informação (Tecnólogo em Gestão de Sistema de Informação) R\$ 2.010,32 mais os benefícios previstos nesta CCT Código 1425-35

Administrador de Banco de Dados (DBA; Tecnólogo em Banco de Dados) R\$ 2.010,32 mais os benefícios previstos nesta CCT Código 2123-05

Administrador de Redes (Administrador de Redes e de Sistemas Computacionais; Administrador de sistema Operacional de rede; Tecnólogo em Redes de Computadores) R\$ 2.010,32 mais os benefícios previstos nesta CCT Código 2123-10

Administrador de Sistemas Operacionais (Administrador de Sistemas Computacionais; Administrador de Sistemas Operacionais de Rede; Analista de Aplicativo Básico – software) R\$ 2.010,32 mais os benefícios previstos nesta CCT Código 2123-15

Administrador em Segurança da Informação (Analista em Segurança da Informação; Especialista em Segurança da Informação; Tecnólogo em Segurança da Informação) R\$ 2.010,32 mais os benefícios previstos nesta CCT Código 2123-20

Engenheiro Eletricista R\$ 5.626,80 mais os benefícios previstos nesta CCT

Técnico em eletrônica R\$ 2.813,40 mais os benefícios previstos nesta CCT

Técnico eletromecânica R\$ 2.813,40 mais os benefícios previstos nesta CCT

Técnico Mecatrônica R\$ 2.813,40 mais os benefícios previstos nesta CCT

Técnico Edificações R\$ 2.813,40 mais os benefícios previstos nesta CCT

Técnico em Laboratório construção civil R\$ 2.813,40 mais os benefícios previstos nesta CCT

Técnico em automação R\$ 2.813,40 mais os benefícios previstos nesta CCT

Técnico em Eletrotécnica Salário R\$ 2.448,70 mais os benefícios previstos nesta CCT.

Mecânico em Refrigeração R\$ 1.875,60 mais os benefícios previstos nesta CCT.

Instrumentista de soft industrial R\$ 3.938,76 mais os benefícios previstos nesta CCT

Editor de texto e Imagens 44 horas salario R\$ 1.458,80 + gratificação por assiduidade de R\$ 44,18 totalizando R\$ 1.502,98 mais os benefícios previstos nesta CCT

Maquero Diurno e Noturno salario R\$ 1.354,60 + gratificação por assiduidade de R\$ 44,18 totalizando R\$ 1.398,78 mais os benefícios previstos nesta CCT

Supervisor de Hotelaria e Governancia Salario R\$ 1.458,80 + gratificação por assiduidade de R\$ 44,18 totalizando R\$ 1.502,98 mais os benefícios previstos nesta CCT.

Auxiliar de Arquivo Salario R\$ 1.302,50 + gratificação por assiduidade de R\$ 44,18 totalizando R\$ 1.346,68 mais os benefícios previstos nesta CCT.

**DO PISO DA CATEGORIA:** O salário normativo é de R\$ 1.146,50 + gratificação por assiduidade de R\$ 44,18 totalizando R\$ 1.190,68 ; acrescidos de todos os benefícios previstos nesta CCT é o mínimo a ser concedido aos trabalhadores para jornada diária de 08 (oito) horas, de segunda a sexta-feira e de 04 (quatro) horas aos sábados ou de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, perfazendo um total de 220 horas mensais, podendo as empresas celebrarem acordos de compensação de horas de trabalho com seus empregados, desde que não infrinjam as normas legais vigentes.

**Parágrafo único – Tendo em vista a legalidade e nova abrangência das terceirizações de atividade meio e fim, as entidades convenientes pactuam que, no prazo máximo de 20 dias, a partir do registro**



e arquivamento desta Convenção, juntarão tabela anexa, na qual contemple novas faixas salariais para funções ainda não previstas neste instrumento de negociação coletiva de trabalho e que atendam a todos os possíveis e eventuais contratantes

**DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO** - Na hipótese de qualquer empregado ser promovido a Líder de equipe, além da devida anotação em sua CTPS, terá como gratificação de função os acréscimos constantes na tabela abaixo:

**Líder de Equipe:**

05 a 10 empregados – piso da categoria + gratificação de função de 20%

11 a 20 empregados – piso da categoria + gratificação de função de 35%

21 a 30 empregados – piso da categoria + gratificação de função de 50%

Acima de 31 empregados prevalecerá à livre negociação.

§ primeiro – Estas gratificações de função, quando do retorno do empregado às suas funções normais, não serão mais devidas.

**DOS SALÁRIOS NAS TERCEIRIZAÇÕES DE MÃO-DE-OBRA EM POSTOS DE COMBUSTÍVEIS E SIMILARES**

TERCEIRIZAÇÕES DE MÃO-DE-OBRA EM POSTOS DE COMBUSTÍVEIS E SIMILARES	SALÁRIO
Frentista – terceirizado	R\$ 1.099,31
Lubrificar em postos de combustíveis - terceirizado	R\$ 1.099,31
Trocador de óleo – terceirizado	R\$ 1.099,31
Auxiliar de escritório – terceirizado	R\$ 1.099,31
Lavador Terceirizado	R\$ 1.099,31
Chefe de pista – terceirizado	R\$ 1.320,35
Caixa – terceirizado	R\$ 1.266,54
Gerente – terceirizado	R\$ 1.471,57
Enxugador – terceirizado	R\$ 1.099,31
Guarda Noturno Terceirizado	R\$ 1.099,31
Recepcionista – terceirizada	R\$ 1.099,31
Atendente de Conveniência	R\$ 1.099,31

**REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**

**CLÁUSULA QUARTA - DA INDENIZAÇÃO DO EMPREGADO ? (ARTIGO 9º. DA LEI 7.238/84)**

O empregador, que dispensar o empregado, sem justa causa, no período de 30 dias que antecede a data base (rescisão efetivada no sindicato nos trinta dias anteriores à data base, indenizará o valor adicional equivalente um salário correspondente ao da sua função.

§ Único - Conta-se projeção para o mês de dezembro, o aviso prévio indenizado no mês de novembro

**PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO DO SALARIO**

A empresa que optar por fazer o pagamento do salário de seus funcionários em **CHEQUES ADMINISTRATIVOS** e/ou **NOMINAIS**, ficam obrigadas a fornecer ao trabalhador os vales transportes que



forem necessários para a compensação do referido cheque.

É obrigatória a emissão do comprovante (Hollerith físico ou eletrônico) de pagamento com as discriminações de produção, comissão, desvios de função ou acúmulos, horas extras, contendo a identificação do empregado e respectiva função.

Parágrafo primeiro - As empresas deverão lançar no campo de informações dos (holleriths físicos ou eletrônicos) o enquadramento sindical (empregado de condomínio, cooperativa, associação ou empregado de empresas terceirizadas) bem como o regime tributário utilizado pela empresa naquele contrato. As que não possuírem espaços para essa informações deverão providenciar no prazo de 10 dias após o início da vigência da presente convenção.

Parágrafo segundo - O descumprimento da presente cláusula ou seu cumprimento insuficiente acarretará multa no valor de 3 (três) pisos da categoria por empregado lesado e serão revertidas na proporção de 80% aos trabalhadores prejudicados e, visando custear as despesas das entidades representativas 10% para entidade laboral e 10% para patronal.

Parágrafo terceiro - A presente cláusula não prejudica eventuais pedidos de indenização por dano moral individual, coletivo e, sobretudo, indenização por danos materiais que empregados e/ou empresas do setor tenham sofrido em razão de fraudes ocorridas em contratações nos segmentos abrangidos por essa CCT.

#### DO PAGAMENTO.

O pagamento das remunerações deve ser efetuado:

1. Contra recibo, assinado pelo empregado e em se tratando de analfabeto, mediante sua impressão digital ou se esta não for possível, a rogo. Vedado o pagamento em espécie;
2. Em dia útil e no local de trabalho, dentro do horário do expediente ou imediatamente após o encerramento deste.

#### DO SISTEMA BANCÁRIO

O empregador utilizando ou não sistema bancário para o pagamento dos salários e demais remunerações, os valores deverão estar à disposição do empregado, no prazo máximo de até o 10º (décimo) dia do mês subsequente.

#### DAS PENALIDADES

**ATRASO DE PAGAMENTO** - Fica estabelecido que no caso de não ser efetuado, pela empresa, o pagamento dos salários, décimo terceiro e férias, nos seus respectivos prazos legais, incidirá multa mensal, correspondente a 1% (um por cento) sobre o salário vigente, em favor do empregado prejudicado.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS CONTAS SALÁRIOS

As empresas deverão abrir contas salários para seus empregados, objetivando uma maior comodidade, bem como maior segurança nos pagamentos

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas ficam obrigadas a fornecer a seus empregados comprovante de pagamento (contracheques, holerite, cópia de recibo ou comprovantes de depósitos bancários), discriminando detalhadamente os valores de salários de proventos do trabalho e respectivos descontos. As empresas que pagam os vencimentos dos seus funcionários na própria empresa, caso os mesmos necessitem utilizar o transporte urbano para tal, fica a mesma obrigada a repor os vales-transporte, usados pelo trabalhador.



**CLÁUSULA OITAVA - ADIANTAMENTO SALARIAL**

O empregador efetuará o adiantamento de até 20% (vinte por cento) da remuneração dos trabalhadores, até o dia 20 (vinte) de cada mês subsequente à prestação dos serviços, com identificação do empregador com cópias aos empregados, desde que solicitado por escrito pelo empregado, mas a critério exclusivo do empregador

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS  
13º SALÁRIO****CLÁUSULA NONA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO**

As empresas do segmento poderão, por força deste instrumento de negociação coletiva, saldar até 100 % (cento por cento) do décimo terceiro salário, aos seus empregados, na data de seu aniversário ou parcelar em até 03 vezes durante o ano.

§ **ÚNICO** - Facultar ao empregador o pagamento da primeira parcela no mês de julho

**OUTRAS GRATIFICAÇÕES****CLÁUSULA DÉCIMA - PRÊMIO CESTA BÁSICA A TÍTULO DE ASSIDUIDADE**

**Parágrafo Primeiro** - O valor do prêmio será de **R\$ 110,00** (Cento e dez reais) por mês, com faculdade de fornecimento in natura, ticket, cartão ou em espécie, que deverá ser entregue até o dia 20 do mês subsequente.

**Parágrafo Segundo** - Para efeito do "caput", o trabalhador somente terá direito ao prêmio, desde que não tenha nenhuma falta injustificada no trabalho durante o mês de referência.

**Parágrafo Terceiro** - O prêmio de que trata a presente Cláusula não será incorporado à remuneração para nenhum efeito legal quanto a obrigatoriedade de reflexos sobre os demais direitos trabalhistas, como férias, 13º, hora extra, FGTS, quinquênio, verbas rescisórias, etc. Em razão de que seu cumprimento depende de condições específicas de assiduidade/pontualidade por parte do trabalhador.

**Parágrafo Quarto** - Fica facultado às empresas, o pagamento da Premiação ora instituída, exclusivamente em Ticket's alimentação, em vales ou cartão magnético, in natura no valor definido no parágrafo primeiro da presente cláusula. Em caso do fornecimento in natura será de conformidades com os itens relacionados abaixo:

Itens	Quantidade	Unidade Descrição	
01	02	5 kg	Arroz Tipo 1
02	04	1 kg	Feijão Tipo 1
03	04	1 Litro	Óleo de Soja 900 ml
04	02	2 kg	Açúcar
05	02	1 kg	Farinha de Trigo especial
06	01	1 kg	Farinha de mandioca
07	02	Pacote	Macarrão 500 Gr
08	02	Pacote	Café a vácuo 500 Gr
09	02	Lata	Extrato de tomate 235 GR

**Kit de Limpeza e Higiene**

Itens	Quantidade	Unidade Descrição	



01	01	1 kg	Sabão em pó
02	01	Pacote	Sabão em barra 1x5
03	02	Unidade	Creme dental
04	02	Unidade	Sabonete de 90 Gr
05	02	Pacote	Palha de aço
06	02	Pacote	Papel higiênico 1x4
07	02	500 ml	Detergente líquido

**Parágrafo Quinto** - Nos casos em que o trabalhador ocupar função em substituição, nos contratos celebrados após a vigência desta Cláusula, este fará jus ao respectivo prêmio, desde que atendidas as condições estabelecidas na presente.

**Parágrafo Sexto** - Fica estipulado que a partir de 01 de janeiro de 2015 nas licitações e contratos vigentes, na forma estabelecida no "caput" e no seu parágrafo primeiro, será obrigatório por parte das empresas, a cotação em suas planilhas do valor do prêmio ora instituído".

**Parágrafo Sétimo** - No aviso prévio que o funcionário optar pela redução dos 07 (sete) dias, fará jus a cesta básica proporcional e no mês da contratação o funcionário fará jus a cesta básica proporcional aos dias trabalhados, desde que não tenha nenhuma falta injustificada.

**Parágrafo Oitavo** - Fica pactuado que no caso previsto no parágrafo 7º as empresas poderão dividir o valor do prêmio por 30 dias e efetuar o pagamento em ticket's.

**Parágrafo nono** - No caso de atraso na entrega da cesta básica, a empresa se obrigara a repor a cesta básica em atraso.

**Parágrafo Décimo** - Para o efetivo cumprimento desta cláusula, o empregador que não cumprir com o aqui estabelecido, pagará multa mensal de **R\$ 80,00** (oitenta reais) à cada empregado prejudicado.

**Parágrafo Decimo Primeiro:** - Aos empregados que laborarem a carga horária de 04 (quatro) horas farão jus de 50% (cinquenta) por centos os demais 100% (cem) por centos do **PRÊMIO CESTA BÁSICA A TÍTULO DE ASSIDUIDADE.**

**Parágrafo décimo segundo** – Aqueles trabalhadores que laborarem em regime intermitente para o mesmo empregador receberam a cesta básica aqui prevista, na forma de ticket alimentação e proporcional às horas trabalhadas.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GRATIFICAÇÕES INTEGRAM SALARIO

Integram o salário a importância fixa estipulada, as gratificações legais e as comissões pagas pelo empregador.

**Parágrafo primeiro** - As importâncias, ainda que habituais, pagas a título de ajuda de custo, auxílio-alimentação, vedado seu pagamento em dinheiro, diárias para viagem, prêmios e abonos não integram a remuneração do empregado, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário.

**Parágrafo segundo** - Consideram-se prêmios as liberalidades concedidas pelo empregador em forma de bens, serviços ou valor em dinheiro a empregado ou a grupo de empregados, em razão de desempenho superior ao ordinariamente esperado no exercício de suas atividades.

**Parágrafo terceiro** - O valor relativo à assistência prestada por serviço médico ou odontológico, próprio ou não, inclusive o reembolso de despesas com medicamentos, óculos, aparelhos ortopédicos, próteses, órteses, despesas médico-hospitalares e outras similares, mesmo quando concedido em diferentes modalidades de planos e coberturas, não integram o salário do empregado para qualquer efeito nem o salário de contribuição, para efeitos do previsto na alínea q do § 9º do art. 28 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

**Parágrafo quarto** - Sendo idêntica a função, a todo trabalho de igual valor, prestado ao mesmo empregador ou a qualquer outro, no mesmo estabelecimento empresarial ou em outro, corresponderá iguais salários e benefícios previstos nessa Convenção Coletiva de Trabalho sem distinção de sexo, etnia, nacionalidade.



idade ou empregador sendo vedado, em qualquer hipótese, Acordos Coletivos de Trabalho que não observe isoladamente ou em conjunto, qualquer cláusula deste instrumento negocial.

**Parágrafo quinto** - Tendo em vista o disposto no Artigo 5º (todos são iguais perante as leis) e para efeitos desta Negociação Coletiva de Trabalho, os sindicatos convenientes, entendem ser inconstitucional o artigo 620º da Consolidação das Leis do Trabalho, razão e fundamento pelos quais, pactuam que acordos coletivos serão nulos de pleno direito, se violarem qualquer cláusula desta Convenção Coletiva de Trabalho, ou criarem outras, não se sobrepondo, em nenhuma hipótese ao aqui disposto, de forma isolada ou conglobada só podendo ser aceitos e firmados, se aumentarem, ponto a ponto, os ganhos e ajustes aqui estabelecidos.

**Parágrafo sexto** - A todo trabalho de igual valor deverá corresponder os mesmos pisos, salários e benefícios e será, para os fins desta Convenção, o que for feito com igual produtividade e com a mesma perfeição técnica, não podendo haver qualquer distinção, ainda que decorrente de tempo de serviço.

**Parágrafo sétimo** - Os dispositivos deste artigo prevalecerão mesmo quando o empregador tiver pessoal organizado em quadro de carreira ou adotar, por meio de norma interna da empresa ou de negociação coletiva, plano de cargos e salários, dispensada qualquer forma de homologação ou registro em órgão público, exceto, quando pontualmente melhorarem as condições dos trabalhadores.

**Parágrafo oitavo** - pagamentos por gratificação de função não se incorporam ao salário para qualquer hipótese!

**Parágrafo nono** - Na extinção do contrato de trabalho, o empregador deverá proceder à anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, comunicar a dispensa aos órgãos competentes e realizar o pagamento das verbas rescisórias no prazo e na forma estabelecidos na CLT.

**Parágrafo décimo** - O pagamento a que fizer jus o empregado será efetuado:

I - em dinheiro, depósito bancário ou cheque visado, conforme acordem as partes; ou

II - em dinheiro ou depósito bancário quando o empregado for analfabeto.

**Parágrafo décimo primeiro** - A entrega ao empregado de documentos que comprovem a comunicação da extinção contratual aos órgãos competentes bem como o pagamento dos valores constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação deverão ser efetuados até dez dias contados a partir do término do contrato.

**Parágrafo décimo segundo** - A anotação da extinção do contrato na Carteira de Trabalho e Previdência Social é documento hábil para requerer o benefício do seguro-desemprego e a movimentação da conta vinculada no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, nas hipóteses legais, desde que a comunicação prevista no caput deste artigo tenha sido realizada.

**Parágrafo décimo terceiro** - As dispensas imotivadas individuais, plúrimas ou coletivas equiparam-se para todos os fins, não havendo necessidade de autorização prévia de entidade sindical ou de celebração de convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho para sua efetivação."

**Parágrafo décimo quarto** - Plano de Demissão Voluntária ou Incentivada, para dispensa individual, plúrima ou coletiva, previsto nesta convenção coletiva, enseja quitação plena e irrevogável dos direitos decorrentes da relação empregatícia.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GRATIFICAÇÃO A COPEIRA

Os empregados que trabalharem em copa, preparando em grandes quantidades sendo acima de 10 (dez) garrafas de café e/ou chá por dia receberão 30% do salário mínimo a título de Gratificação

## ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE



Em se verificando, através de perícia local, que o ambiente da prestação de serviços é insalubre, será devido o pagamento do respectivo adicional, conforme o grau, o qual será calculado tendo-se por base o valor previsto na faixa no salário mínimo

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INSALUBRIDADE PARA LIMPEZA EM BANHEIROS PÚBLICOS

Os empregados nestas condições, trabalhadores em banheiros públicos, receberão 40% do salário mínimo a título de adicional de insalubridade. Aqueles trabalhadores, em banheiros coletivos, porém, não de uso público não farão jus ao adicional, senão mediante, apresentação de laudo pericial que comprove a insalubridade

### AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão até o dia 15 de cada mês Auxílio-alimentação ao trabalhador, nos seguintes termos:

§ - **primeiro** - Aos trabalhadores que laborarem em carga horária igual ou superior a 7.20 (sete horas e vinte minutos) horas diárias, farão jus ao AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO no valor facial de **R\$ 15,00** (Quinze reais) por dia efetivamente trabalhado.

§ - **segundo** - O auxílio alimentação, previsto nesta CCT, poderá ser concedido, através de Ticket's, Cartão-alimentação ou mesmo em moeda corrente nacional. Registra-se que, por força deste pacto, não serão admitidas como adimplemento desta cláusula, o fornecimento de alimentação in natura.

§ - **terceiro** - A participação financeira do empregado filiado, ao sindicato laboral fica limitada a 5% (cinco) por cento do custo direto da refeição

§ - **quarto** - E os empregados não filiados ao sindicato em 20% conforme expõe a lei nº 6.321/1973, aprovada pelo Decreto nº 5/1991, artigo 2º, parágrafo primeiro, com redação do Decreto nº 7 349/1991 e portaria SIT/DSST nº 3/2002 e art. 4º.

§ - **quinta** - Aos empregados que laborarem a carga horária de 06 (seis) horas não farão jus ao previsto no parágrafo primeiro desta cláusula.

§ - **sexto** - No caso de atraso na entrega dos ticket's, a empresa se obrigara a repor os tickets em atraso.

§ - **setimo** - Em residindo o empregado, a mais de 2 mil metros do seu local de trabalho, fará jus a 02 vale-transporte e auxílio alimentação previsto no parágrafo primeiro, na primeira hipótese, condiciona-se a solicitação escrita, do empregado, protocolada na empresa.

§ - **oitavo** Fica assegurado que, aos trabalhadores que por força de contrato da prestadora e tomador, que já recebem a alimentação acima do valor convencionado nesta CCT manter-se á o mesmo valor da alimentação constante no contrato.

§ - **nono** - Registra-se que por força deste pacto exceto quando no local da prestação do serviço tiver restaurante / refeitório comprovadamente acompanhados com nutricionistas. Deverá esta condição ser homologada pelos sindicatos convenientes.

§ - **decimo** - Por força deste instrumento de negociação coletiva, ajusta-se que eventuais Ticket's, Ajuda Alimentação, Auxílio-alimentação, no valor da alimentação, não tem natureza salarial, sendo indezatória e não tem caráter de salário in-natura, portanto não irradia reflexos para efeito de pagamento de verbas contratuais, previdenciárias e rescisórias

#### AUXÍLIO TRANSPORTE



**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TRANSPORTE ALTERNATIVO**

Àqueles empregados que, por livre vontade, optarem pelo transporte alternativo, aqui instituído, será fornecida uma bicicleta e uma bonificação mensal no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para a sua manutenção.

**§ primeiro** – Ocorrendo, por parte do empregado, total adesão a esta cláusula, após um ano de efetivo trabalho na empresa, sem qualquer tipo de interrupção ou suspensão do contrato de trabalho, exceto gozo de férias, empregador deverá analisar as condições da bicicleta se estiver em boas condições sera renovado o termos de doação para mais um ano e apos do segundo ano o empregado passará a ser proprietário do bem via Termo de Doação a ser entregue pelo empregador.

**§ segundo** – Caso o empregado, por qualquer motivo, deixe o emprego antes de decorridos um ano de trabalho, deverá restituir a bicicleta em boas condições de uso. Em não ocorrendo efetiva devolução, o valor atualizado do bem, será descontado na sua rescisão contratual de trabalho.

**§ terceiro** – Para os empregados que optarem por este tipo de transporte, não será devido vale transporte, via de consequência, também não se procederá o desconto de 6% (seis por cento) em seu salário.

**§ quarto** – Após um ano a empresa terá que enviar ao sindicato laboral o termo de entrega da nova bicicleta bem como o termo de doação da antiga ao empregado.

**§ quinto** – O valor da aquisição da bicicleta não devera ser computado na planilha de custo para o tomador de serviços, ficando o custo pra o empregador.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - TRANSPORTE DE TRABALHADORES**

As empresas se obrigam a fornecer o vale transporte, exclusivamente para deslocamentos de idas e vindas ao trabalho, de acordo com as leis n.º 7.418/85 e 7.619/87, contra-recibo, desde que o empregado comprove a necessidade do mesmo solicitando por escrito à empresa.

**§ primeiro** – Os funcionários que fizerem uso indevido dos Vale-transportes serão demitidos por justa causa.

**§ segundo** – Por força deste instrumento de negociação coletiva, fica expressamente autorizada, a concessão em espécie, do valor correspondente ao vale-transporte, tal como definido pela legislação. Este pagamento poderá ser feito na própria folha de pagamento sob o título Vale-Transporte em espécie (INDENIZAÇÃO), e como tal, terá caráter meramente ressarcitório, não tendo natureza salarial, nem se incorporando à sua remuneração para qualquer efeito, e, portanto, não se constituindo base de incidência de contribuição previdenciária ou do FGTS.

**§ terceiro** - Possuindo a empresa transporte alternativo motorizado, desde que regular e eficiente, poderá esta optar por sua utilização

**SEGURO DE VIDA**